

ORIENTAÇÃO TÉCNICA-JURÍDICA PARA LICENCIAMENTOS AMBIENTAL DE ÁREAS DE CANA-DE-AÇÚCAR

O Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba faz a presente orientação sobre procedimentos para licenciamento relacionado à atividade **G-01-07-5 Cultura de cana-de-açúcar sem queima:**

Existem vários tipos de contratos agrários, dentre eles o contrato de arrendamento, de comodato, de parceria, de fornecimento, etc. Em todos os casos devem constar especificações minuciosas da área que está sendo arrendada, cedida ou explorada em parceria, principalmente o total em hectares destinado ao cultivo da cana-de-açúcar, visto que este é o parâmetro para classificação da atividade conforme a DN 74/2004.

Considerando que podem surgir divergências de áreas entre o contrato e a realidade após o georreferenciamento da propriedade, será sempre solicitada a apresentação de documento complementar em caso de divergências de áreas.

1- O licenciamento ambiental depende do tipo de contrato celebrado entre o responsável pela atividade e o proprietário da fazenda.

Contrato de arrendamento, comodato ou aluguel: é a locação de uma terra para outra pessoa exercer sobre ela atividades de exploração, mediante retorno pecuniário pelo tempo de uso da terra. Nessa modalidade o proprietário do imóvel rural transfere o direito de uso da terra (posse), portanto cabe **isoladamente à pessoa que realizará a atividade (usina ou outro)** o dever de licenciá-la.

Ressalta-se que o proprietário não se isenta da obrigação de licenciar separadamente as demais atividades praticadas no restante da propriedade, caso haja. Assim, sugere-se que conste uma cláusula no contrato em que o

proprietário declara que está ciente que a regularização da cultura de cana-de-açúcar por parte do arrendatário (licenciamento ambiental) não dispensa a regularização das demais atividades realizadas na propriedade pelo Arrendante, cabendo ao proprietário requerer o licenciamento ambiental de cada uma delas.

Contrato de parceria agrícola: é o contrato agrário pelo qual uma pessoa cede à outra o uso específico de imóvel rural ou de partes do mesmo, incluído ou não benfeitorias, outros bens e/ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida a atividade de produção vegetal ou exploração agrícola, mediante **partilha** de riscos de caso fortuito e da força maior do empreendimento rural, e dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem.

Nessa modalidade o parceiro-outorgante ou cedente não precisa ser o efetivo proprietário do imóvel ou dos produtos cedidos, podendo ser, em consequência, mero possuidor ou usufrutuário. Portanto, em caso de parceria, a responsabilidade de licenciar a atividade de cultura de cana-de-açúcar **é de ambos os parceiros conjuntamente**, ou seja, o processo administrativo de licenciamento deve ser formalizado anexando-se ao mesmo toda a documentação pertinente ao(s) proprietário(s) do imóvel e ao representante legal da parceira-arrendatária. Dessa forma, o FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento deverá ser preenchido em nome de todos (ex.: Usina Campo Limpo e Outro(s)).

Ressaltando-se também que o proprietário não se isenta da obrigação de licenciar separadamente as demais atividades praticadas no restante da propriedade, caso haja. Assim, sugerimos que conste uma cláusula no contrato de parceria em que o proprietário declara que está ciente que o licenciamento ambiental apenas da cultura de cana-de-açúcar não dispensa o das demais atividades realizadas na propriedade, cabendo ao proprietário requerer o licenciamento ambiental de cada uma delas isoladamente em processo autônomo.

Contrato de fornecimento: é o contrato em que o proprietário do imóvel se compromete a fornecer o produto a uma empresa, por tempo determinado ou não, mediante pagamento pecuniário, sendo o proprietário responsável por todas as etapas da atividade (plantio, tratamentos culturais, colheita e fornecimento).

Nessa modalidade a obrigação de requerer o licenciamento para a atividade de cultura de cana-de-açúcar e para todas as demais atividades exercidas na propriedade **é apenas do proprietário, que deve fazê-lo em processo único, abrangendo todas as atividades.**

2 - Reiterando o ofício 435/2015 – O município de Uberaba não licencia mais a atividade G-01-07-4 - Cultura de cana-de-açúcar com queima

Na Deliberação Normativa nº 74/2004, que rege o licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, a atividade possui dois códigos G-01-07-4 - Cultura de cana-de-açúcar **com** queima e G-01-07-5 - Cultura de cana-de-açúcar **sem** queima. No município de Uberaba a queima da palhada da cana-de-açúcar foi proibida a partir do ano de 2015, conforme Lei Municipal nº 10.234/2007, artigo 1º, inciso IV, portanto o município **não** licencia mais o código G-01-07-4 da referida Deliberação.

3 - Reiterando o ofício 435/2015 – A cultura a ser rotacionada com o plantio de cana-de-açúcar deve ser obrigatoriamente licenciada

Sabemos que a cultura de cana-de-açúcar permite um número de colheitas consecutivas, dependendo de vários fatores, e que ao início de um novo ciclo ou ao seu término o produtor ou usineiro pode optar por proceder imediatamente o plantio da cana ou realizar a rotação com outras culturas. A nova cultura a ser implantada não está contemplada no licenciamento ambiental da atividade de cultura de cana-de-açúcar, ou seja, a

opção de rotacionar a cana-de-açúcar com culturas anuais, que são aquelas que concluem seu ciclo produtivo em um ano ou em até menos tempo, exemplos: milho, soja, trigo e arroz, não está licenciada. Na DN 74/2004 o código de licenciamento da cana-de-açúcar é utilizado apenas para esta finalidade, sendo que ao plantar qualquer outro tipo de cultura, obrigatoriamente o empreendedor deve licenciá-la. O licenciamento ambiental pode ser feito em conjunto para ambas as atividades desde que as mesmas sejam realizadas em uma só propriedade.

Assim sendo, fica editada esta Orientação Técnica-Jurídica, que de ora em diante deverá ser adotada pelos empreendedores enquadrados em seus termos.

Uberaba-MG., 01 de setembro de 2015

ANA CLÁUDIA CHAIR SOUSA DUTRA CUNHA

Chefe de Departamento de Licenciamento Ambiental

GUSTAVO RIBEIRO MENDES

Assessor Jurídico da SEMAM

MARCO TÚLIO MACHADO BORGES PRATA

Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente